

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.980 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Jacuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Jacuí, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais. § 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio da equipe de epidemiologia.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, associações, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 17 de abril de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA -
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:E259AE56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/04/2023. Edição 3497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

LEI Nº 1.552/2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir A Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Jacuí-MG

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes legais aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir no Município de Jacuí a Campanha de Controle populacional de Cães e Gatos, a ser realizada anualmente no período oficial de vacinação

§1º. A campanha referida no *Caput* deste artigo será feita em conjunto com o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, acompanhado de veterinário responsável, e pelo Departamento de Controle de Zoonoses, que realizarão, no período de vacinação, as castrações de caninos e felinos domésticos machos e fêmeas;

§2º. A campanha instituída por esta Lei tem como objetivo a castração gratuita de animais pertencentes às pessoas carentes e de baixa renda, bem como os animais de rua. A Prefeitura Municipal de Jacuí fica autorizada a definir os critérios para a definição e formas de comprovação de carência ou de baixa renda para efeito da presente Lei;

§3º. Independentemente do período abrangido pela campanha o Departamento responsável pelos serviços, bem como os veterinários cadastrados poderão por livre arbítrio executar os serviços de castração nos moldes hora estabelecidos, durante todos os meses do ano;

§4º. As castrações serão realizadas em locais apropriados designados pelo Poder Executivo;

§5º. A Administração Municipal poderá manter convênios, em caráter permanente com as clínicas, hospitais, consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes às pessoas comprovadamente carentes ou de baixa renda.

Art. 2º - A Administração Municipal poderá por meio da Secretária Municipal de saúde; e o centro de controle de zoonoses e dos órgãos competentes, divulgar amplamente a campanha, fornecendo conteúdo do material junto aos meios de comunicações.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Art. 3º - A campanha destina-se exclusivamente à cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos delas outros procedimentos veterinários.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades ambientalistas e afins, visando:

- a) A organização e ou patrocínio da campanha de controle populacional dos cães e gatos, buscando a gratuidade e ou o máximo barateamento dos preços das castrações.

Art.5º - As entidades protetoras dos animais farão parte da coordenação da campanha instituída por esta Lei, pelos representantes delas credenciados.

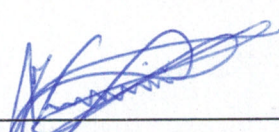
Art.6º - Fora do período de campanha o centro de controle de zoonoses pode realizar as castrações de cães e gatos de rua.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art 8º- O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que fizer necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí, 15 de fevereiro de 2012.



João Arantes Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI-MG
PUBLICADO EM 15/02/12
PAÇO MUNICIPAL
15/02/12
ASS. _____